I

(Atos legislativos)

APROVAÇÃO DEFINITIVA (UE, Euratom) 2020/1077

do orçamento retificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2020

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, n.º 4, alínea a), e n.º 9,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta a Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia ([1]),

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ([2]),

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 ([3]),

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira ([4]),

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2020, que foi definitivamente aprovado em 27 de novembro de 2019 ([5]),

Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2020, adotado pela Comissão em 15 de abril de 2020,

Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 3/2020, adotada pelo Conselho em 6 de maio de 2020 e transmitida ao Parlamento no dia seguinte,

Tendo em conta a aprovação da posição do Conselho pelo Parlamento, em 18 de junho de 2020,

Tendo em conta os artigos 94.º e 96.º do Regimento do Parlamento,

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído e o orçamento retificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2020 definitivamente aprovado.

Feito em Bruxelas, em 18 de junho de 2020.

O Presidente
D. M. SASSOLI

([1]) JO L 168 de 7.6.2014, p. 105.
([2]) JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
([3]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.
([4]) JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.
([5]) JO L 57 de 27.2.2020.

FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir durante o exercício de 2020, nos termos do artigo 1.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema dos recursos próprios da União Europeia

DESPESAS

Descrição	Orçamento de 2020 (1)	Orçamento de 2019 (2)	Variação (%)
1. Crescimento inteligente e inclusivo	72 353 828 442	67 556 947 173	+ 7,10
2. Crescimento sustentável: recursos naturais	57 904 492 439	57 399 857 331	+ 0,88
3. Segurança e cidadania	5 278 527 141	3 527 434 894	+ 49,64
4. Europa Global	8 944 061 191	9 358 295 603	– 4,43
5. Administração	10 274 196 704	9 944 904 743	+ 3,31
6. Compensações	p.m.	p.m.	—
Instrumentos especiais	418 500 000	705 051 794	- 40,64
Total das despesas (3)	**155 173 605 917**	**148 492 491 538**	+ 4,50

(1) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2020 (JO L 57 de 27.2.2020, p. 1)) acrescidos dos orçamentos retificativos n.os 1 a 3/2020.

(2) Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2019 (JO L 67 de 7.3.2019, p. 1) acrescidos dos orçamentos retificativos n.os 1 a 3/2019.

(3) O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento de 2020 [1]	Orçamento de 2019 [2]	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	1 928 450 061	1 894 392 136	+ 1,80
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	3 218 373 955	1 802 988 329	+78,50
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às ações externas (Capítulo 3 0, Artigo 3 0 2)	p.m.	p.m.	—
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (Capítulos 3 1, 3 2 e 3 3)	p.m.	p.m.	—
Total das receitas dos títulos 3 a 9	5 146 824 016	3 697 380 465	+39,20
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotizações no setor do açúcar (capítulos 1 1 e 1 2)	22 156 900 000	21 471 164 786	+ 3,19
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	18 945 245 250	17 738 667 150	+ 6,80
Remanescente a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, quadro 3, capítulo 1 4)	108 924 636 651	105 585 279 137	+ 3,16
Dotações a cobrir pelos recursos próprios a que se refere o artigo 2.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom [3]	150 026 781 901	144 795 111 073	+ 3,61
Total das receitas [4]	**155 173 605 917**	**148 492 491 538**	+ 4,50

([1]) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2020 (JO L 57 de 27.2.2020, p. 1)) acrescidos dos orçamentos retificativos n. os 1 a 3/2020.

([2]) Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2019 (JO L 67 de 7.3.2019, p. 1) acrescidos dos orçamentos retificativos n. os 1 a 3/2019.

([3]) Os recursos próprios do orçamento de 2020 são determinados com base nas previsões orçamentais adotadas na 175.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 24 de maio de 2019.

([4]) O artigo 310. º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom

Estado-Membro	1% da matéria coletável IVA não nivelada	1% do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1% do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1% da base IVA nivelada [1]	Estados-Membros cuja base IVA está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	2 064 785 000	4 828 731 000	50	2 414 365 500	2 064 785 000	
Bulgária	294 223 000	619 079 000	50	309 539 500	294 223 000	
Chéquia	954 547 000	2 157 592 000	50	1 078 796 000	954 547 000	
Dinamarca	1 236 816 000	3 248 081 000	50	1 624 040 500	1 236 816 000	
Alemanha	15 101 735 000	36 775 058 000	50	18 387 529 000	15 101 735 000	
Estónia	137 193 000	280 639 000	50	140 319 500	137 193 000	
Irlanda	960 910 000	2 784 713 000	50	1 392 356 500	960 910 000	
Grécia	766 480 000	1 973 712 000	50	986 856 000	766 480 000	
Espanha	5 902 319 000	12 978 152 000	50	6 489 076 000	5 902 319 000	
França	11 424 424 000	25 387 121 000	50	12 693 560 500	11 424 424 000	
Croácia	353 644 000	551 259 000	50	275 629 500	275 629 500	Croácia
Itália	7 379 229 000	18 340 730 000	50	9 170 365 000	7 379 229 000	
Chipre	147 038 000	219 566 000	50	109 783 000	109 783 000	Chipre
Letónia	127 770 000	328 766 000	50	164 383 000	127 770 000	
Lituânia	201 136 000	483 628 000	50	241 814 000	201 136 000	
Luxemburgo	322 993 000	442 746 000	50	221 373 000	221 373 000	Luxemburgo
Hungria	612 612 000	1 437 840 000	50	718 920 000	612 612 000	
Malta	94 154 000	132 750 000	50	66 375 000	66 375 000	Malta
Países Baixos	3 436 775 000	8 302 270 000	50	4 151 135 000	3 436 775 000	
Áustria	1 867 511 000	4 131 641 000	50	2 065 820 500	1 867 511 000	
Polónia	2 664 822 000	5 358 014 000	50	2 679 007 000	2 664 822 000	
Portugal	1 102 521 000	2 105 933 000	50	1 052 966 500	1 052 966 500	Portugal
Roménia	804 913 000	2 266 156 000	50	1 133 078 000	804 913 000	
Eslovénia	236 104 000	507 667 000	50	253 833 500	236 104 000	
Eslováquia	363 409 000	999 569 000	50	499 784 500	363 409 000	
Finlândia	1 051 297 000	2 487 111 000	50	1 243 555 500	1 051 297 000	
Suécia	2 102 533 000	4 888 140 000	50	2 444 070 000	2 102 533 000	
Reino Unido	12 053 669 000	25 863 586 000	50	12 931 793 000	12 053 669 000	
Total	73 765 562 000	169 880 250 000		84 940 125 000	73 471 339 000	

[1] A base a tomar em conta não excede 50% do RNB.

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 3)

Estado-Membro	1% da base IVA nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios IVA (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	2 064 785 000	0,30	619 435 500
Bulgária	294 223 000	0,30	88 266 900
Chéquia	954 547 000	0,30	286 364 100
Dinamarca	1 236 816 000	0,30	371 044 800
Alemanha	15 101 735 000	0,15	2 265 260 250
Estónia	137 193 000	0,30	41 157 900
Irlanda	960 910 000	0,30	288 273 000
Grécia	766 480 000	0,30	229 944 000
Espanha	5 902 319 000	0,30	1 770 695 700
França	11 424 424 000	0,30	3 427 327 200
Croácia	275 629 500	0,30	82 688 850
Itália	7 379 229 000	0,30	2 213 768 700
Chipre	109 783 000	0,30	32 934 900
Letónia	127 770 000	0,30	38 331 000
Lituânia	201 136 000	0,30	60 340 800
Luxemburgo	221 373 000	0,30	66 411 900
Hungria	612 612 000	0,30	183 783 600
Malta	66 375 000	0,30	19 912 500
Países Baixos	3 436 775 000	0,15	515 516 250
Áustria	1 867 511 000	0,30	560 253 300
Polónia	2 664 822 000	0,30	799 446 600
Portugal	1 052 966 500	0,30	315 889 950
Roménia	804 913 000	0,30	241 473 900
Eslovénia	236 104 000	0,30	70 831 200
Eslováquia	363 409 000	0,30	109 022 700
Finlândia	1 051 297 000	0,30	315 389 100
Suécia	2 102 533 000	0,15	315 379 950
Reino Unido	12 053 669 000	0,30	3 616 100 700
Total	73 471 339 000		18 945 245 250

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 4)

Estado-Membro	1% do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	4 828 731 000		3 096 108 992
Bulgária	619 079 000		396 944 054
Chéquia	2 157 592 000		1 383 415 227
Dinamarca	3 248 081 000		2 082 620 215
Alemanha	36 775 058 000		23 579 608 759
Estónia	280 639 000		179 941 465
Irlanda	2 784 713 000		1 785 515 689
Grécia	1 973 712 000		1 265 514 163
Espanha	12 978 152 000		8 321 393 988
França	25 387 121 000		16 277 836 479
Croácia	551 259 000		353 458 900
Itália	18 340 730 000		11 759 797 570
Chipre	219 566 000		140 782 385
Letónia	328 766 000	0,6411848 [1]	210 799 767
Lituânia	483 628 000		310 094 930
Luxemburgo	442 746 000		283 882 012
Hungria	1 437 840 000		921 921 174
Malta	132 750 000		85 117 284
Países Baixos	8 302 270 000		5 323 289 453
Áustria	4 131 641 000		2 649 145 470
Polónia	5 358 014 000		3 435 477 215
Portugal	2 105 933 000		1 350 292 261
Roménia	2 266 156 000		1 453 024 815
Eslovénia	507 667 000		325 508 371
Eslováquia	999 569 000		640 908 464
Finlândia	2 487 111 000		1 594 697 806
Suécia	4 888 140 000		3 134 201 141
Reino Unido	25 863 586 000		16 583 338 602
Total	169 880 250 000		108 924 636 651

[1] Cálculo da taxa: (108 924 636 651) / (169 880 250 000) = 0, 641184814897553.

QUADRO 4

Cálculo da redução bruta das contribuições baseadas no RNB da Dinamarca, dos Países Baixos e da Suécia e do seu financiamento, nos termos do artigo 2.º, n.º 5, da Decisão 2014/335/UE, Euratom (Capítulo 1 6)

Estado-Membro	Redução bruta	Partes nas bases RNB	Chave do RNB aplicável à redução bruta	Financiamento da redução
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (3)
Bélgica		2,84	32 315 590	32 315 590
Bulgária		0,36	4 143 098	4 143 098
Chéquia		1,27	14 439 375	14 439 375
Dinamarca	- 146 333 564	1,91	21 737 317	- 124 596 247
Alemanha		21,65	246 111 806	246 111 806
Estónia		0,17	1 878 136	1 878 136
Irlanda		1,64	18 636 293	18 636 293
Grécia		1,16	13 208 785	13 208 785
Espanha		7,64	86 854 423	86 854 423
França		14,94	169 899 670	169 899 670
Croácia		0,32	3 689 222	3 689 222
Itália		10,80	122 742 708	122 742 708
Chipre		0,13	1 469 414	1 469 414
Letónia		0,19	2 200 219	2 200 219
Lituânia		0,28	3 236 611	3 236 611
Luxemburgo		0,26	2 963 014	2 963 014
Hungria		0,85	9 622 538	9 622 538
Malta		0,08	888 410	888 410
Países Baixos	- 782 321 749	4,89	55 561 753	- 726 759 996
Áustria		2,43	27 650 415	27 650 415
Polónia		3,15	35 857 741	35 857 741
Portugal		1,24	14 093 655	14 093 655
Roménia		1,33	15 165 924	15 165 924
Eslovénia		0,30	3 397 489	3 397 489
Eslováquia		0,59	6 689 472	6 689 472
Finlândia		1,46	16 644 634	16 644 634
Suécia	- 208 243 919	2,88	32 713 177	- 175 530 742
Reino Unido		15,22	173 088 343	173 088 343
Total	- 1 136 899 232	100,00	1 136 899 232	0

Deflator dos preços do PNB da UE, em euros (previsões económicas da primavera de 2019): a) 2011 UE-27 = 100,0000 / b) 2013 UE-27 = 102,9958 / c) 2013 UE-28 = 102,9874 / d) 2020 UE-28 = 112,5551

Quantia fixa para os Países Baixos: a preços de 2020: 695 000 000 euros × [(b/a) × (d/c)] = 782 321 749 euros

Quantia fixa para a Suécia: a preços de 2020: 185 000 000 euros × [(b/a) × (d/c)] = 208 243 919 euros

Quantia fixa para a Dinamarca: a preços de 2020: 130 000 000 euros × [(b/a) × (d/c)] = 146 333 564 euros

QUADRO 5

Correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2019, nos termos do artigo 4.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente (1) (%)	Quantia
1. Percentagem do Reino Unido na base teórica IVA não nivelada	16,3037	
2. Percentagem do Reino Unido no total das despesas repartidas ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento	7,3015	
3. (1) - (2)	9,0022	
4. Despesas repartidas totais		130 008 765 143
5. Despesas relacionadas com o alargamento (2)		30 694 725 929
6. Despesas repartidas totais ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento = (4) - (5)		99 314 039 214
7. Quantia original da correção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		5 900 699 546
8. Vantagem do Reino Unido (3)		690 825 371
9. Correção do Reino Unido de base = (7) - (8)		5 209 874 175
10. Ganhos excecionais resultantes dos recursos próprios tradicionais (4)		- 44 494 806
11. Correção a favor do Reino Unido = (9) - (10)		**5 254 368 981**

(1) Percentagens arredondadas.
(2) O montante das despesas relacionadas com o alargamento corresponde ao total das despesas afetadas dos 13 Estados-Membros (que aderiram à União depois de 30 de abril de 2004), com exceção dos pagamentos diretos agrícolas e das despesas de mercado, assim como da parte das despesas de desenvolvimento rural provenientes do FEOGA, secção Garantia.
(3) A «vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.
(4) Estes ganhos excecionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10% para 20% a partir de 1 de janeiro de 2014 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

QUADRO 6

Cálculo do financiamento da correção a favor do Reino Unido no valor de - 5 254 368 981 euros (capítulo 1 5)

Estado-Membro	Partes nas bases RNB	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna 2	Coluna 4 repartida segundo a chave da coluna 3	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,84	3,35	5,37		1,51	4,87	255 665 342
Bulgária	0,36	0,43	0,69		0,19	0,62	32 778 186
Chéquia	1,27	1,50	2,40		0,68	2,17	114 237 363
Dinamarca	1,91	2,26	3,61		1,02	3,27	171 975 150
Alemanha	21,65	25,54	0,00	-19,15	0,00	6,38	335 429 452
Estónia	0,17	0,19	0,31		0,09	0,28	14 858 907
Irlanda	1,64	1,93	3,10		0,87	2,81	147 441 346
Grécia	1,16	1,37	2,19		0,62	1,99	104 501 525
Espanha	7,64	9,01	14,43		4,07	13,08	687 150 240
França	14,94	17,63	28,23		7,95	25,58	1 344 164 122
Croácia	0,32	0,38	0,61		0,17	0,56	29 187 341
Itália	10,80	12,74	20,40		5,75	18,48	971 081 015
Chipre	0,13	0,15	0,24		0,07	0,22	11 625 294
Letónia	0,19	0,23	0,37		0,10	0,33	17 407 073
Lituânia	0,28	0,34	0,54		0,15	0,49	25 606 504
Luxemburgo	0,26	0,31	0,49		0,14	0,45	23 441 937
Hungria	0,85	1,00	1,60		0,45	1,45	76 128 874
Malta	0,08	0,09	0,15		0,04	0,13	7 028 674
Países Baixos	4,89	5,76	0,00	- 4,32	0,00	1,44	75 725 942
Áustria	2,43	2,87	0,00	- 2,15	0,00	0,72	37 685 164
Polónia	3,15	3,72	5,96		1,68	5,40	283 689 127
Portugal	1,24	1,46	2,34		0,66	2,12	111 502 190
Roménia	1,33	1,57	2,52		0,71	2,28	119 985 468
Eslovénia	0,30	0,35	0,56		0,16	0,51	26 879 289
Eslováquia	0,59	0,69	1,11		0,31	1,01	52 923 874
Finlândia	1,46	1,73	2,77		0,78	2,51	131 684 305
Suécia	2,88	3,39	0,00	-2,55	0,00	0,85	44 585 277
Reino Unido	15,22	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	100,00	100,00	100,00	-28,17	28,17	100,00	5 254 368 981

Os cálculos são efetuados até 15 casas decimais.

QUADRO 7

Recapitulação do financiamento [1] do orçamento geral por tipo de recurso próprio e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA e RNB, incluindo ajustamentos						Total dos recursos próprios [2]
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (80%)	Direitos aduaneiros líquidos (80%)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (80%)	Despesas de cobrança (20% dos RPT brutos) (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recursos próprios baseados no RNB	Redução a favor de: Dinamarca, Países Baixos e Suécia	Correção do Reino Unido	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (5) + (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (3) + (9)
Bélgica	p.m.	2 264 600 000	2 264 600 000	566 150 000	619 435 500	3 096 108 992	32 315 590	255 665 342	4 003 525 424	3.13	6 268 125 424
Bulgária	p.m.	113 700 000	113 700 000	28 425 000	88 266 900	396 944 054	4 143 098	32 778 186	522 132 238	0.41	635 832 238
Chéquia	p.m.	316 800 000	316 800 000	79 200 000	286 364 100	1 383 415 227	14 439 375	114 237 363	1 798 456 065	1.41	2 115 256 065
Dinamarca	p.m.	372 700 000	372 700 000	93 175 000	371 044 800	2 082 620 215	- 124 596 247	171 975 150	2 501 043 918	1.96	2 873 743 918
Alemanha	p.m.	4 257 000 000	4 257 000 000	1 064 250 000	2 265 260 250	23 579 608 759	246 111 806	335 429 452	26 426 410 267	20.67	30 683 410 267
Estónia	p.m.	36 900 000	36 900 000	9 225 000	41 157 900	179 941 465	1 878 136	14 858 907	237 836 408	0.19	274 736 408
Irlanda	p.m.	333 400 000	333 400 000	83 350 000	288 273 000	1 785 515 689	18 636 293	147 441 346	2 239 866 328	1.75	2 573 266 328
Grécia	p.m.	193 100 000	193 100 000	48 275 000	229 944 000	1 265 514 163	13 208 785	104 501 525	1 613 168 473	1.26	1 806 268 473
Espanha	p.m.	1 660 500 000	1 660 500 000	415 125 000	1 770 695 700	8 321 393 988	86 854 423	687 150 240	10 866 094 351	8.50	12 526 594 351
França	p.m.	1 823 600 000	1 823 600 000	455 900 000	3 427 327 200	16 277 836 479	169 899 670	1 344 164 122	21 219 227 471	16.59	23 042 827 471
Croácia	p.m.	41 300 000	41 300 000	10 325 000	82 688 850	353 458 900	3 689 222	29 187 341	469 024 313	0.37	510 324 313
Itália	p.m.	1 998 200 000	1 998 200 000	499 550 000	2 213 768 700	11 759 797 570	122 742 708	971 081 015	15 067 389 993	11.78	17 065 589 993
Chipre	p.m.	27 100 000	27 100 000	6 775 000	32 934 900	140 782 385	1 469 414	11 625 294	186 811 993	0.15	213 911 993
Letónia	p.m.	47 000 000	47 000 000	11 750 000	38 331 000	210 799 767	2 200 219	17 407 073	268 738 059	0.21	315 738 059
Lituânia	p.m.	108 500 000	108 500 000	27 125 000	60 340 800	310 094 930	3 236 611	25 606 504	399 278 845	0.31	507 778 845
Luxemburgo	p.m.	16 800 000	16 800 000	4 200 000	66 411 900	283 882 012	2 963 014	23 441 937	376 698 863	0.29	393 498 863
Hungria	p.m.	223 900 000	223 900 000	55 975 000	183 783 600	921 921 174	9 622 538	76 128 874	1 191 456 186	0.93	1 415 356 186
Malta	p.m.	14 700 000	14 700 000	3 675 000	19 912 500	85 117 284	888 410	7 028 674	112 946 868	0.09	127 646 868
Países Baixos	p.m.	2 758 500 000	2 758 500 000	689 625 000	515 516 250	5 323 289 453	- 726 759 996	75 725 942	5 187 771 649	4.06	7 946 271 649
Áustria	p.m.	222 900 000	222 900 000	55 725 000	560 253 300	2 649 145 470	27 650 415	37 685 164	3 274 734 349	2.56	3 497 634 349
Polónia	p.m.	844 800 000	844 800 000	211 200 000	799 446 600	3 435 477 215	35 857 741	283 689 127	4 554 470 683	3.56	5 399 270 683
Portugal	p.m.	199 900 000	199 900 000	49 975 000	315 889 950	1 350 292 261	14 093 655	111 502 190	1 791 778 056	1.40	1 991 678 056
Roménia	p.m.	206 000 000	206 000 000	51 500 000	241 473 900	1 453 024 815	15 165 924	119 985 468	1 829 650 107	1.43	2 035 650 107
Eslovénia	p.m.	90 700 000	90 700 000	22 675 000	70 831 200	325 508 371	3 397 489	26 879 289	426 616 349	0.33	517 316 349
Eslováquia	p.m.	107 700 000	107 700 000	26 925 000	109 022 700	640 908 464	6 689 472	52 923 874	809 544 510	0.63	917 244 510
Finlândia	p.m.	163 500 000	163 500 000	40 875 000	315 389 100	1 594 697 806	16 644 634	131 684 305	2 058 415 845	1.61	2 221 915 845
Suécia	p.m.	538 600 000	538 600 000	134 650 000	315 379 950	3 134 201 141	- 175 530 742	44 585 277	3 318 635 626	2.60	3 857 235 626
Reino Unido	p.m.	3 174 500 000	3 174 500 000	793 625 000	3 616 100 700	16 583 338 602	173 088 343	- 5 254 368 981	15 118 158 664	11.82	18 292 658 664
Total	p.m.	22 156 900 000	22 156 900 000	5 539 225 000	18 945 245 250	108 924 636 651	0	0	127 869 881 901	100,00	150 026 781 901

[1] p. m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (150 026 781 901 + 5 146 824 016 = 155 173 605 917 = 155 173 605 917).

[2] Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (150 026 781 901) / (16 988 025 000 000) = 0,88 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,20 %.

B. **MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL**

Título	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 3/2020	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	153 245 155 856	−3 218 373 955	150 026 781 901
3	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	p.m.	3 218 373 955	3 218 373 955
4	RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO	1 651 322 700		1 651 322 700
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	15 050 000		15 050 000
6	CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO	130 000 000		130 000 000
7	JUROS DE MORA E MULTAS	115 000 000		115 000 000
8	CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2 076 361		2 076 361
9	RECEITAS DIVERSAS	15 001 000		15 001 000
	TOTAL GERAL	**155 173 605 917**	**0**	**155 173 605 917**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM)

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA B), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 3/2020	Novo montante
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Quotizações à produção relativas à campanha de 2005/2006 e anos precedentes***	p.m.		p.m.
1 1 1	***Quotizações ao armazenamento do açúcar***	p.m.		p.m.
1 1 3	***Quantias cobradas sobre a produção não exportada do açúcar C, da isoglicose C e do xarope de inulina C e sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição***	p.m.		p.m.
1 1 7	***Encargos de produção***	p.m.		p.m.
1 1 8	***Despesas únicas relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose***	p.m.		p.m.
1 1 9	***Excedentes***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 1 — TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), da Decisão 2014/335/UE, Euratom***	22 156 900 000		22 156 900 000
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAL	22 156 900 000		22 156 900 000
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom***	18 945 245 250		18 945 245 250
	CAPÍTULO 1 3 — TOTAL	18 945 245 250		18 945 245 250
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom***	112 143 010 606	−3 218 373 955	108 924 636 651
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAL	112 143 010 606	−3 218 373 955	108 924 636 651

CAPÍTULO 1 5 — CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS
CAPÍTULO 1 6 — REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA AOS PAÍSES BAIXOS E À SUÉCIA

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 3/2020	Novo montante
	CAPÍTULO 1 5			
1 5 0	***Correção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom***	0		0
	CAPÍTULO 1 5 — TOTAL	0		0
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 0	***Redução bruta da contribuição anual baseada no RNB concedida aos Países Baixos e à Suécia nos termos do artigo 2.º, n.º 5, da Decisão 2014/335/UE, Euratom***	0		0
	CAPÍTULO 1 6 — TOTAL	0		0
	Título 1 — Totais	**153 245 155 856**	**–3 218 373 955**	**150 026 781 901**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM

1 4 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom

Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 3/2020	Novo montante
112 143 010 606	–3 218 373 955	108 924 636 651

Observações

O recurso baseado no RNB é um recurso «complementar», destinado a fornecer as receitas necessárias à cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedam a quantia cobrada graças aos recursos próprios tradicionais, aos pagamentos baseados no IVA e a outras receitas. Em consequência, o recurso baseado no RNB assegura o equilíbrio *ex ante* do orçamento geral da União.

A taxa de mobilização do RNB é fixada tendo em conta as receitas adicionais necessárias para financiar as despesas orçamentadas não cobertas por outros recursos (pagamentos baseados no IVA, recursos próprios tradicionais e outras receitas). Assim, a taxa de mobilização é aplicada ao RNB de cada Estado-Membro.

A taxa a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para o exercício de 2020 é de 0,6412 %.

Bases jurídicas

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea c).

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento de 2020	Orçamento retificativo n.º 3/2020	Novo montante
Bélgica	3 187 589 091	- 91 480 099	3 096 108 992
Bulgária	408 672 479	- 11 728 425	396 944 054
Chéquia	1 424 290 714	- 40 875 487	1 383 415 227
Dinamarca	2 144 154 968	- 61 534 753	2 082 620 215
Alemanha	24 276 310 633	- 696 701 874	23 579 608 759
Estónia	185 258 159	- 5 316 694	179 941 465
Irlanda	1 838 271 956	- 52 756 267	1 785 515 689
Grécia	1 302 906 051	- 37 391 888	1 265 514 163
Espanha	8 567 264 514	- 245 870 526	8 321 393 988
França	16 758 794 383	- 480 957 904	16 277 836 479
Croácia	363 902 478	- 10 443 578	353 458 900
Itália	12 107 261 903	- 347 464 333	11 759 797 570
Chipre	144 942 053	- 4 159 668	140 782 385
Letónia	217 028 224	- 6 228 457	210 799 767
Lituânia	319 257 241	- 9 162 311	310 094 930
Luxemburgo	292 269 816	- 8 387 804	283 882 012
Hungria	949 160 991	- 27 239 817	921 921 174
Malta	87 632 227	- 2 514 943	85 117 284
Países Baixos	5 480 575 598	- 157 286 145	5 323 289 453
Áustria	2 727 419 229	- 78 273 759	2 649 145 470
Polónia	3 536 984 557	- 101 507 342	3 435 477 215
Portugal	1 390 189 070	- 39 896 809	1 350 292 261
Roménia	1 495 957 042	- 42 932 227	1 453 024 815
Eslovénia	335 126 101	- 9 617 730	325 508 371
Eslováquia	659 845 256	- 18 936 792	640 908 464
Finlândia	1 641 816 016	- 47 118 210	1 594 697 806
Suécia	3 226 806 741	- 92 605 600	3 134 201 141
Reino Unido	17 073 323 115	- 489 984 513	16 583 338 602
Artigo 1 4 0 — Total	112 143 010 606	- 3 218 373 955	108 924 636 651

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR
CAPÍTULO 3 1 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO IVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 10.º-B, DO REGULAMENTO (UE, EURATOM) N.º 609/2014
CAPÍTULO 3 2 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 10.º-B, DO REGULAMENTO (UE, EURATOM) N.º 609/2014
CAPÍTULO 3 3 — AJUSTAMENTOS DE COMPENSAÇÃO AOS RECURSOS PRÓPRIOS IVA E RNB RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 3/2020	Novo montante
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Excedente disponível do exercício anterior***	p.m.	3 218 373 955	3 218 373 955
3 0 2	***Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às ações externas***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	p.m.	3 218 373 955	3 218 373 955
	CAPÍTULO 3 1			
3 1 0	***Resultado da aplicação do artigo 10.º-B, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995***			
3 1 0 3	Resultado, para os exercícios a partir de 1995, da aplicação do artigo 10.º-B, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014	p.m.		p.m.
	Artigo 3 1 0 — Totais	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 2			
3 2 0	***Resultado da aplicação do artigo 10.º-B, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995***			
3 2 0 3	Resultado da aplicação do artigo 10.º-B, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995	p.m.		p.m.
	Artigo 3 2 0 — Totais	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 3			
3 3 0	***Ajustamentos de compensação aos recursos próprios IVA e RNB relativos a exercícios anteriores***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 3 — TOTAL	p.m.		p.m.

CAPÍTULO 3 4 — AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS EM CERTAS POLÍTICAS DO DOMÍNIO DA LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA
CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO
CAPÍTULO 3 6 — RESULTADO DAS ATUALIZAÇÕES INTERMÉDIAS DO CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DA CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO
CAPÍTULO 3 7 — AJUSTAMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE DECISÕES SOBRE OS RECURSOS PRÓPRIOS
CAPÍTULO 3 8 — AJUSTAMENTO REFERENTE À APLICAÇÃO DO QUADRO DE CONTINGÊNCIA

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 3/2020	Novo montante
	CAPÍTULO 3 4			
3 4 0	***Ajustamento pelo impacto da não participação de determinados Estados-Membros em certas políticas do domínio da liberdade, segurança e justiça***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 4 — TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 5			
3 5 0	***Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido***			
3 5 0 4	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido	p.m.		p.m.
	Artigo 3 5 0 — Totais	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 5 — TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 6			
3 6 0	***Resultado das atualizações intermédias do cálculo do financiamento da correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido***			
3 6 0 4	Resultado das atualizações intermédias do cálculo do financiamento da correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido	p.m.		p.m.
	Artigo 3 6 0 — Totais	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 6 — TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 7			
3 7 0	***Ajustamentos relativos à execução de decisões sobre recursos próprios***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 7 — TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 8			
3 8 0	***Ajustamento referente à aplicação do quadro de contingência***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 8 — TOTAL	p.m.		p.m.
	Título 3 — Totais	**p.m.**	**3 218 373 955**	**3 218 373 955**

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

3 0 0 Excedente disponível do exercício anterior

Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 3/2020	Novo montante
p.m.	3 218 373 955	3 218 373 955

Observações

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta retificativa apresentada nos termos do artigo 39.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas de acordo com os princípios referidos no artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 608/2014.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento retificativo, que deve ser apresentado pela Comissão no prazo de 15 dias após a apresentação das contas provisórias.

É inscrito um défice na rubrica 27 02 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 608/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, que estabelece as medidas de execução do sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 29).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39).

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 7.º.

Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 18.º.